



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto visa reconhecer os esforços dispendidos pela segurança pública, além de ajudá-los a ter uma melhor qualidade de vida, assim, esta proposta é fruto de um debate com os diversos setores do governo, os quais apontaram à possibilidade de conceder o reajuste necessário e benéfico.

Desta forma, o valor reajustado aos Miliars estaduais será de 8% (oito por cento), em seu soldo, bem como reajustar os vencimentos dos profissionais da Polícia Judiciária Civil e Polícia Técnico-Científica do Estado Rondônia - POLITEC/RO, no mesmo percentual.

Diante dos fatos expostos, é inegável que haverá um fortalecimento aos profissionais da segurança pública, assim como trará benefícios à sociedade, tendo em vista que a valorização salarial irá refletir diretamente na melhoria do desempenho das atividades dos servidores, visto que um profissional que possui remuneração que atenda melhor suas necessidades sente-se mais motivado a desempenhar suas atividades laborais, as quais indiretamente refletem na melhoria de atuação da instituição, de modo a continuar garantindo uma eficaz atuação das forças de segurança estadual.

E por fim, informo a Vossas Excelências que em virtude da pandemia da COVID-19 e conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, solicito que a proposta seja apreciada e que não sejam alteradas as condicionantes estabelecidas no artigo 3º do projeto ora encaminhado, as quais asseguram que as alterações propostas só produzam efeito após este momento de crise mundial, com o conseqüente encerramento do estado de calamidade pública e desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e

consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011686240** e o código CRC **E217C9CF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0037.195860/2020-57

SEI nº 0011686240



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	R\$ 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia	1ª	R\$ 5.083,08
Agente de Telecomunicações	2ª	R\$ 5.591,44
Escrivão de Polícia	3ª	R\$ 6.149,46
Perito Papiloscopista		
Técnico em Necrópsia		
Técnico em Laboratório	Especial	R\$ 6.765,55
Agente de Criminalística		

Cargo	Classe	Vencimento
	1ª	R\$ 4.087,80
Auxiliar de Necrópsia	2ª	R\$ 4.496,56
Auxiliar Oper. Perito Criminal	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	R\$ 5.440,88

”

Art. 2º. O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDOS PM/BM COM REAJUSTES		
Cargo	Soldo Atual	Reajuste sobre Soldo em 8%
Coronel	14.595,19	15.762,81
Tenente-Coronel	13.224,70	14.282,68
Major	11.559,39	12.484,14
Capitão	9.590,50	10.357,74
Primeiro-Tenente	7.935,40	8.570,23
Segundo-Tenente	7.015,91	7.577,18
Aspirante-a-Oficial	6.334,31	6.841,05

Subtenente	6.258,42	6.759,09
Primeiro-Sargento	5.349,14	5.777,07
Segundo-Sargento	4.743,44	5.122,92
Terceiro-Sargento	4.289,53	4.632,69
Cabo	3.532,04	3.814,60
Soldado	3.237,21	3.496,19

Parágrafo único. Fica garantida as promoções e progressões a todos servidores civis e militares contemplados na presente Lei, derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à decretação do estado de Calamidade Pública, bem como a conclusão dos cursos vigentes e promoções no encerramento dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011714150** e o código CRC **A78D4666**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.195860/2020-57

SEI nº 0011714150



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 102/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 26/05/2020
Horas 10:40
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 618/2020, que “Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 618/2020

Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações.

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Delegado de Polícia	1ª	R\$ 15.409,22
	2ª	RS 16.736,86
	3ª	R\$ 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Perito Criminal Médico Legista Odontólogo Legal Psiquiatra Legal	1ª	RS 15.409,22
	2ª	RS 16.736,86
	3ª	RS 18.730,43
	Especial	R\$ 21.740,93



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento
Agente de Polícia Agente de Telecomunicações	1ª	R\$ 5.083,08
Escrivão de Polícia Perito Papiloscopista	2ª	RS 5.591,44
Técnico em Necrópsia Técnico em Laboratório	3ª	R\$ 6.149,46
Agente de Criminalística	Especial	RS 6.765,55

Cargo	Classe	Vencimento
Auxiliar de Necrópsia Auxiliar Oper. Perito Criminal	1ª	RS 4.087,80
	2ª	R\$ 4.496,56
	3ª	R\$ 4.946,23
	Especial	RS 5.440,88

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDOS PM/BM COM REAJUSTES		
Cargo	Soldo Atual	Reajuste sobre Soldo em 8%
Coronel	14.595,19	15.762,81
Tenente-Coronel	13.224,70	14.282,68
Major	11.559,39	12.484,14
Capitão	9.590,50	10.357,74
Primeiro-Tenente	7.935,40	8.570,23
Segundo-Tenente	7.015,91	7.577,18
Aspirante-a-Oficial	6.334,31	6.841,05
Subtenente	6.258,42	6.759,09
Primeiro-Sargento	5.349,14	5.777,07
Segundo-Sargento	4.743,44	5.122,92
Terceiro-Sargento	4.289,53	4.632,69
Cabo	3.532,04	3.814,60
Soldado	3.237,21	3.496,19



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. Fica garantida as promoções e progressões a todos servidores civis e militares contemplados na presente Lei, derivados de sentença judicial ou consagrado em Lei, bem como a conclusão dos cursos vigentes e promoções no encerramento dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



